



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Plano de Atividades

XIV Legislatura
2.ª Sessão Legislativa

Este Plano de Atividades foi aprovado por unanimidade na reunião de 09 de setembro de 2020

INDICE

1. Introdução
2. Iniciativas legislativas
3. Iniciativas europeias
4. Petições
5. Audições
 - 5.1. Audições com os Membros do Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º do RAR
 - 5.2. Audições no âmbito da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio
 - 5.3. Audições com reguladores e outras entidades
 - 5.4. Outras audições
6. Audiências
7. Eventos
8. Deslocações e representações
 - 8.1. Reuniões de trabalho/deslocações em território nacional
 - 8.2. Reuniões de trabalho/deslocações ao estrangeiro
9. Grupos de Trabalho
10. Outras atividades

PLANO DE ATIVIDADES
2.ª SESSÃO DA XIV LEGISLATURA

1. Introdução

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação apresenta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 108.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o seu plano de atividades.

Neste contexto, a Comissão, para a 2.ª Sessão Legislativa da XIV Legislatura, estrutura a sua atividade em torno de três pilares estratégicos:

1.º Pilar

- Acompanhamento das iniciativas legislativas dos Grupos Parlamentares dentro do enquadramento legal e regimental dos procedimentos e prazos aplicados ao processo legislativo e às petições;
- Acompanhamento e participação, nas áreas da sua competência, das iniciativas legislativas da União Europeia, nos termos do Tratado de Lisboa.

2.º Pilar

- Escrutínio e fiscalização da ação do Governo e da Administração Pública;
- Acompanhamento da atividade das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.

3.º Pilar

- Dinamização da Comissão enquanto espaço livre de reflexão e discussão sobre as políticas públicas que melhor possam responder aos problemas concretos da sociedade, numa lógica de proximidade aos cidadãos, às empresas, às instituições, aos movimentos associativos e demais agentes.

O quadro de definição estratégica aplica-se de forma direta no contexto das competências atribuídas à Comissão, no que concerne às áreas transversais da economia, inovação, obras públicas e infraestruturas, e habitação, sendo concretizável através de apreciação de iniciativas legislativas, do escrutínio das iniciativas europeias, apreciação de petições, da realização de audições e audiências, da criação de grupos de trabalho, da realização de eventos, de deslocações e de representações, entre outras atividades que se revelarem pertinentes.

2. Iniciativas legislativas

O processo de apreciação de iniciativas legislativas será desenvolvido em conformidade com a agenda parlamentar.

3. Iniciativas europeias

A Comissão desenvolverá o escrutínio das iniciativas europeias, em conformidade com a metodologia aprovada para o efeito.

4. Petições

A Comissão apreciará as petições que lhe sejam distribuídas e cuja admissão venha a deliberar, dentro dos prazos legalmente definidos.

5. Audições

5.1. Audições com os Membros do Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º do RAR

Tendo em consideração que as competências da Comissão Economia, Inovação e Obras Públicas abarcam várias áreas, tuteladas por **seis membros do Governo** diferentes, deliberou a Comissão, no início da Legislatura, propor, nos termos do n.º 2 do artigo 104.º do RAR, a realização de 4 audições regimentais com os Ministérios sobre competência exclusiva da Comissão e a concretização de 2 audições regimentais com os Ministérios sobre competência partilhada entre Comissões.

Ministérios sobre competência exclusiva da Comissão:

1. Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital;
2. Ministro das Infraestruturas e Habitação;

3. Ministro do Planeamento;

Ministérios sobre competência partilhada entre Comissões:

4. Ministro da Coesão Territorial;

5. Ministro do Ambiente e da Transição Energética;

6. Ministro dos Negócios Estrangeiros.

5.2. Audições no âmbito da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º da *Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*, a Comissão poderá promover, em conjunto com a Comissão de Assuntos Europeus, reuniões anterior ou posteriormente aos Conselhos temáticos relativos a áreas da competência da Comissão que ocorrerão em datas a fixar, de acordo com o calendário das Presidências filandesa, croata e alemã do Conselho da União Europeia.

5.3. Audições com entidades de regulação da atividade económica

De acordo com as competências atribuídas à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação as entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, adstritas à atividade da Comissão, são a Autoridade da Concorrência (AdC), a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).

Nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, *Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo*, no 1.º trimestre de cada ano de atividade as entidades reguladoras apresentam na Comissão o respetivo plano de atividades e a programação do seu desenvolvimento, bem como anualmente as entidades reguladoras elaboram e enviam à Assembleia da República um relatório detalhado sobre a respetiva atividade e funcionamento no ano antecedente. Sempre que tal lhes seja solicitado, os membros dos órgãos das entidades reguladoras devem apresentar-se perante a Comissão, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a respetiva atividade.

Os membros do conselho de administração, das entidades com funções de regulação, são designados por resolução do Conselho de Ministros, tendo em consideração a emissão de parecer fundamentado decorrente da audição em Comissão.

5.3. Audições com outras entidades

Audições com entidades relacionadas com os setores do comércio, da indústria, do turismo, dos transportes, das comunicações, das infraestruturas e da habitação, bem como organizações transversais às áreas da qualidade, da inovação, da transição digital, da competitividade e do empreendedorismo.

5.4. Outras audições

A Comissão realizará as audições que, ao longo da sessão legislativa, foram aprovadas, no âmbito das temáticas da sua competência.

6. Audiências

Serão concedidas audiências às entidades que o solicitem, sempre que se revelem oportunas.

7. Eventos

A Comissão prevê a realização de conferências em função da agenda política, da oportunidade e da relevância, podendo alguma delas decorrer de acordo com o plano de atividades dos grupos de trabalho criados no âmbito da Comissão.

8. Deslocações e representações

Para além das deslocações programadas, poderão ainda realizar-se outras, da Comissão ou de alguns dos seus membros, em sua representação, nomeadamente na sequência de convites que lhe venham a ser dirigidos. Estas representações, embora não programáveis, constarão no relatório de atividades da Comissão.

8.1. Reuniões de trabalho/deslocações em território nacional

A Comissão deliberou a realização de deslocações em território nacional em função da agenda política, da oportunidade e da relevância, podendo alguma delas decorrer no âmbito de algum dos grupos de trabalhos criados pela Comissão.

8.2. Reuniões de trabalho/deslocações ao estrangeiro

- Participação nas reuniões interparlamentares organizadas pelos Paramentos dos países que assumirem a Presidência do Conselho da União Europeia no segundo semestre de 2020 e no ano civil de 2021.
- Participação nas reuniões interparlamentares no Parlamento Europeu no segundo semestre de 2020 e no ano civil de 2021.

9. Grupos de Trabalho

A Comissão criará os grupos de trabalho, permanentes e eventuais, que se revelarem necessários ao bom desempenho das suas atribuições e competências.

10. Outras atividades

A Comissão realizará ainda as atividades que se revelarem pertinentes no decurso da sessão legislativa e que não podem ser previstas no momento da elaboração e aprovação deste plano de atividades. A Comissão poderá requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias à execução de estudos, avaliações de políticas públicas e solicitar, sempre que se considerar oportuno, o apoio técnico e consulta às entidades reguladoras.

Palácio de S. Bento, em 09 de setembro de 2020

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Pedro Coimbra)